

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se as seguintes redações ao § 1º do art. 1º e ao § 4º do art. 4º da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

**“Art. 1º.....”**

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**“Art. 4º.....”**

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até oitenta por cento, no caso das microempresas, e até trinta por cento, no caso das demais empresas, do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O País vive uma das maiores crises econômicas de sua história, em virtude da pandemia do coronavírus. Muitas empresas passam por dificuldades, pois enfrentam queda da demanda por seus produtos e serviços e restrições ao regular funcionamento de seus negócios.

Nessa situação extrema, o governo precisa ajudar essas empresas, principalmente por meio de crédito em condições diferenciadas, para evitar a quebra de firmas anteriormente saudáveis devido à restrição temporária de caixa.

CD/20427.71165-00

Nessa linha, a MPV nº 975, de 2020, cria um novo programa de crédito diferenciado, com garantia de fundos públicos, e propõe aperfeiçoamentos a programas de crédito já existentes.

Entretanto, é preciso aperfeiçoar a proposta para que o novo programa de crédito inclua também as microempresas, as quais possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, segundo o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Também propomos que a cobertura máxima da inadimplência do total das carteiras de crédito de cada instituição financeira seja ampliada, de 30%, no caso das empresas com faturamento superior a R\$ 360 mil, para 80%, no caso das microempresas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para emenda que visa garantir acesso à crédito e, assim, a sobrevivência de milhares de microempresas, responsáveis por milhões de empregos.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20427.71165-00